

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - IS
CNPJ nº 58.179.810/0001-37
(“Fundo”)**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS VALORES E MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), e **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, conjunto 11, CEP 05435-030, inscrito no CNPJ sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“Gestora”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”), em razão da inexistência de cotistas do Fundo, e considerando que, até a presente data, não foi iniciada a subscrição ou a integralização de cotas, de modo que o Fundo ainda não possui cotistas, resolvem:

1. Alterar as cláusulas 2.1.2, 2.1.3 e 2.14 da parte geral do Regulamento, de forma que passem a vigorar com as seguintes redações:

“2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe demonstre cotas.

2.1.3 O GESTOR poderá ser substituído por uma de suas Afiliadas, dentro dos limites da regulamentação aplicável, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.1.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.”

2. Incluir a cláusula 11.5.3 no Anexo I ao Regulamento com a seguinte redação:

“11.6.3 A transferência direta de Cotas ensejará Direito de Preferência na aquisição de tais Cotas aos Cotistas. A transferência direta ou indireta de Cotas para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a (s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas não ensejará Direito de Preferência.”

3. Inserir o item XXIV na cláusula 13.2 do Anexo I ao Regulamento com a seguinte redação:

Matéria	Quórum
“XXIV. a substituição do GESTOR por uma de suas Afiliadas.	Maioria das Cotas subscritas”

4. Alterar a cláusula 13.4 do Anexo I ao Regulamento, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

“13.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência das leis e normas aplicáveis; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; (c) envolver redução da Taxa de Gestão, Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, por proposta do GESTOR; As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea “c” ser imediatamente comunicada aos Cotistas.”

5. Alterar a cláusula 15.4 do Anexo I ao Regulamento, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

“15.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.”

6. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, bem como outros ajustes redacionais, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento.
7. Rerratificar o “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Vox Tech for Good Growth II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – IS”, celebrado em 1º de novembro de 2024 (“Instrumento de Constituição”), para alterar as características a primeira emissão de cotas da Classe, de forma que o item (iv) do Instrumento de Constituição passe a vigorar com a seguinte redação:

“(iv) Aprovar a primeira emissão de até 3.000 (três mil) cotas da Subclasse A (“Cotas A”), com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Preço de Emissão”), perfazendo o montante inicial de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice referente à Subclasse de Cotas A (“Primeira Emissão”). As Cotas A objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente).

(a) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

(b) Público-Alvo: investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(c) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão da Subclasse de Cotas A serão aplicados de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

(d) Coordenador Líder: as Cotas A da Primeira Emissão serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora (“Coordenador Líder”);

- (e) Montante da Primeira Emissão:** até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;
- (f) Quantidade de Cotas A da Primeira Emissão:** serão emitidas até 3.000 (três mil) Cotas A;
- (g) Preço de Emissão e Integralização por Cota:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (h) Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;
- (i) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas A, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a um montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o Preço de Emissão. Caso não seja atingida o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Primeira Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador;
- (j) Lote Adicional:** nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 750 (setecentas e cinquenta) Cotas A ("Cotas A Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas A Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (k) Prazos:** a subscrição das Cotas A objeto da Primeira Emissão deverão ser realizadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (l) Condições de Subscrição e Integralização:** as Cotas A serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital;
- (m) Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;
- (n) Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e
- (o) Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta."

7.1. Todas as demais deliberações do Instrumento de Constituição supracitado permanecem inalteradas na forma e conteúdo havidos em 1º de novembro de 2024.

8. As alterações passarão a ter efeito na **fechamento do dia 28 de março de 2025.**

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 28 de março de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.,

ANEXO A
REGULAMENTO DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - IS

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA-IS
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos após a Data de Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante orientação do GESTOR e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n. 501, 5o andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n. 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, conjunto 11, CEP 05435-030, inscrito no CNPJ sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

**VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA-IS**
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

	(ii)	As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.
	(iii)	As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social		Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

Denominação das Subclasses	Apêndices
Subclasse de Cotas A	Apêndice I
Subclasse de Cotas B	Apêndice II

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais

**VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA-IS**
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe demonstre cotas.

**VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA-IS**
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

- 2.1.3** O GESTOR poderá ser substituído por uma de suas Afiliadas, dentro dos limites da regulamentação aplicável, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.1.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Benchmark e/ou a Nota de Impacto não representam promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do FUNDO.
- 2.5** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:
- (a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível;
 - (b) renúncia (incluindo, no caso do GESTOR, hipótese de Renúncia Motivada); ou
 - (c) destituição (incluindo, no caso do GESTOR, a destituição com ou sem Justa Causa), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.5.1** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
- (a) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia;
 - (b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos das alíneas a e b acima.

**VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA-IS**
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

- 2.5.2** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.
- 2.5.3** Nas hipóteses de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o FUNDO e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.
- 2.5.4** Nas hipóteses de renúncia (que não seja por uma das hipóteses de Renúncia Motivada do GESTOR), destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento do GESTOR, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance deverão ser pagas pelo FUNDO ao GESTOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviços para o FUNDO e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou a título de Taxa de Performance.
- 2.5.5** Na hipótese de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, além do pagamento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme aplicável, de maneira *pro rata*, também será devida ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR o pagamento de multa, de natureza não compensatória, equivalente a 3% (três por cento) sobre a soma do Capital Subscrito e do Capital Integralizado. A multa será incorporada à Taxa de Gestão para todos os fins e deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA-IS**
CNPJ nº 58.179.810/0001-37

- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.7** Exceto se previsto de forma diversa neste Regulamento, as matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas serão aprovadas mediante voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Subclasses de Cotas	A Classe é constituída por diferentes Subclasses de Cotas, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apêndices a este Anexo I.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos após a Data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante orientação do GESTOR e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O ADMINISTRADOR manterá a Classe e, conseqüentemente, o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do FUNDO, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de o FUNDO ser mantido em funcionamento nos termos aqui previstos, o GESTOR não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pela Classe, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR durante o Período de Desinvestimento. Na hipótese de necessidade de manutenção da Classe e, conseqüentemente, do FUNDO, em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR, sob pena de liquidação do FUNDO com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do FUNDO que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA-ES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificado. O GESTOR, diretamente ou por meio de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao seu grupo econômico, incluindo, sem limitação, Afiliadas do GESTOR e os sócios e colaboradores do GESTOR, poderá manter até 3% (três por cento) do Capital Subscrito, limitado ao montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sendo certo que, a critério do ADMINISTRADOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do ADMINISTRADOR ou ata da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para Negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada dia. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Financeiros, na forma deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Dentre os Encargos previstos nos termos da Resolução CVM 175 e do seu Anexo Normativo IV, incluem-se, mas não se limitam, as seguintes despesas:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) despesas com prêmios de seguro;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada e contratação de laudistas;
- (v) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (vi) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe; e
- (vii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos da Cláusula 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual de até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("Reserva de Caixa")

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas que poderá ser (i) prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, ou (ii) antecipado, em ambos os casos a critério do GESTOR ("**Período de Investimento**").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.3 Consideradas as oportunidades de mercado, o GESTOR poderá realizar a alienação de ativos do FUNDO dentro do Período de Investimento, os quais poderão ser reinvestidos ou entregues aos Cotistas, por meio de amortização de Cotas, a critério do GESTOR.

4.1.4 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.5** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado e se tais investimentos se enquadrarem em alguma das seguintes hipóteses: (a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; e (c) sejam decorrentes (i) do exercício de direito de preferência na subscrição de novos valores mobiliários das Sociedades Investidas decorrentes de lei ou de contrato, ou do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários subscritos ou adquiridos pelo FUNDO; (ii) sejam realizados em Sociedades Investidas com o propósito de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle das Sociedades Investidas, conforme aplicável, ou (iii) sejam efetuados com o propósito de *follow-on* via aquisição de Ativos Alvos (compreendendo, inclusive, casos que aumentem a participação do FUNDO na Sociedade Investida).
- 4.1.6** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.7** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.8** Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
 - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa, processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo, ou transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

- 5.1.1** A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem, direta ou indiretamente, por meio de negócios e/ou projetos com impactos sociais e/ou ambientais nas áreas de educação, saúde, habitação, água e saneamento, soluções para o clima, serviços financeiros e de tecnologia.
- 5.1.2** O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG do Fundo, conforme modelos divulgados pela ANBIMA, estão disponíveis em <https://drive.google.com/file/d/1-qIHMrhMLu61zSXh4cKLJWU6lfeNQ-z9/view?usp=sharing>
- 5.1.3** O GESTOR é signatário dos Princípios de Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas (“**UN-PRI**”) e possui metodologia verificada pela Bluemark (<https://bluemark.co/>) em linha com os Princípios Operacionais para Gestão de Impacto do IFC (“**IFC-OPIM**”), uma metodologia adotada por mais de 110 dos principais investidores de impacto do mundo até o momento. Além disso, o GESTOR faz parte de algumas das principais organizações nacionais e internacionais dedicadas aos temas de investimento de impacto e ASG. Neste sentido, as Sociedades Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (“**ASG**”), em consonância com as orientações ASG e impacto.
- 5.1.4** As Sociedades Investidas pelo FUNDO deverão observar, no momento da aquisição dos valores mobiliários pelo FUNDO, conforme aplicável em razão das atividades desenvolvidas pela Sociedade Investida em questão, normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos que formalizarem os investimentos em tais sociedades prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista, e, quando necessário, estabelecimento do plano de ação para correção de irregularidades encontradas em auditoria. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos que formalizarem o investimento do FUNDO e/ou instrumentos societário:
- (a) não utilizar exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, ou prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão;
 - (b) implementar, caso ainda não possua, e conforme aplicável de acordo com as atividades desenvolvidas pela Sociedade Investida (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo proteção à saúde e segurança ao trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e (d) políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na legislação aplicável.
- 5.1.5** Sem prejuízo das demais disposições, o GESTOR deverá observar os seguintes parâmetros ASG no âmbito dos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas:
- (a) o GESTOR deverá realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas; e

(b) o cálculo da Taxa de Performance deverá observar a Nota de Impacto.

5.1.6 Deverá ser obrigatória a realização de diligência nas Sociedades Alvo previamente à subscrição dos valores mobiliários, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o GESTOR entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo. O GESTOR não poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo que (a) promovam (a.1) a discriminação de raça e gênero, (a.2) o trabalho infantil, (a.3) o trabalho escravo, (a.4) o assédio moral ou sexual e/ou (a.5) que tenham sido autuadas pela administração pública ou sejam parte em processos criminais contra o meio ambiente, ou (b) desenvolvam Atividades Restritivas.

5.1.7 Observado a Cláusula 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.8 A Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.9 A Classe poderá investir até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Capital Comprometido do FUNDO em Ativos Alvo de um único emissor. Com relação ao percentual destinado nos termos do Regulamento para aplicação em Ativos Financeiros, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de um único emissor.

5.1.10 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto na Cláusula 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* da Cláusula 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite da Cláusula 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos da Cláusula 5.5 abaixo deste Anexo.

5.5 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A participação do processo decisório das Sociedades Alvo pode ocorrer exemplificativamente, mas não de forma limitada, (a) por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) pela celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 6.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

- 6.1.2** O limite de que trata a Cláusula 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

- 6.1.3** Caso o limite estabelecido na Cláusula 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 Observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros ou nos documentos societários registrados em órgãos competentes da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto na Cláusula 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados ou não pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos ou não pelo GESTOR, no Brasil ou no exterior.

9.1.2 O GESTOR definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o percentual do coinvestimento que será oferecido, sendo certo que nas hipóteses de coinvestimento o GESTOR não atuará como líder da rodada, não investirá nessa rodada mais do que 50% do valor da rodada e o valuation da transação deverá ser sempre validado por um terceiro. Na hipótese de haver nessa oportunidade de coinvestimento o envolvimento de um outro fundo gerido pelo GESTOR,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

deverá ser evidenciada sua participação nessa nova rodada de aporte de capital, em termos e condições equivalentes aos demais, exceto em casos em que o fundo que já possua participação na empresa objeto de coinvestimento e esteja em situação que inviabilize a realização de novo aporte. Nesse caso, deverá o GESTOR informar, de forma justificada, qual seria o impedimento. A decisão do GESTOR em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento da Classe de outros veículos ou fundos de investimento, conforme o caso; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) e outras considerações entendidas como relevantes pelo GESTOR.

- 9.1.3** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.4** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos ou não pelo GESTOR; (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos; ou (iv) efetivação de coinvestimentos através da aquisição de novas cotas do FUNDO ou, então, através de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, oferecidas com igualdade de condições que forem atribuídas ao FUNDO, no âmbito da mesma rodada.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 11.1.1** A Primeira Emissão compreenderá as Cotas da Subclasse A. O preço de emissão das referidas Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá deliberar, conforme orientação do GESTOR, acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.1.2** O valor de subscrição da Subclasse de Cotas A subscritas por INR corresponderá ao valor em reais resultante da conversão do valor em dólares informado pelo respectivo Cotista, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.
- 11.1.3** A Classe terá Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 11.1.4** Como regra geral, as Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo preço de emissão.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as leis e normas aplicáveis à época da respectiva emissão, bem como o disposto neste Regulamento e, conforme aplicável, nos Compromissos de Investimento, de modo que:
- (a) poderão ser emitidas Subclasses de Cotas A e/ou Cotas B; e
 - (b) o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendações do GESTOR.
- 11.2.1** O valor de subscrição das Cotas Subclasse A e B subscritas por INR corresponderá ao valor em reais resultante da conversão do valor em dólares informado pelo respectivo Cotista, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.
- 11.2.2** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento.
- 11.2.3** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.2.4** A cada emissão, incluindo a Primeira Emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.2.5** Os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do ato que deliberar pela realização da emissão subsequente, terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas. Os Cotistas poderão ceder suas Cotas e/ou seu direito de preferência entre os próprios Cotistas, observadas as disposições deste Regulamento e, conforme aplicável, nos Compromissos de Investimento. O direito de preferência deverá ser exercido em até 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do ato que deliberar pela realização da emissão subsequente. Sem prejuízo do disposto anteriormente, não será aplicado o direito de preferência: (a) no caso de morte ou incapacidade do Cotista, conforme disposto na Cláusula 20.2 deste Regulamento; ou (b) no caso de transferência de Cotas e/ou direitos de preferência para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas.
- 11.3** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.4** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e/ou

(iv) convocar uma Assembleia Especial Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

11.4.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.4.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.4.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em conexão com a inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.4.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.5 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.5.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. O ADMINISTRADOR não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

11.5.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

11.5.3 A transferência direta de Cotas ensejará Direito de Preferência na aquisição de tais Cotas aos Cotistas. A transferência direta ou indireta de Cotas para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a (s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas não ensejará Direito de Preferência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I. alterar o Regulamento, exceto nos casos previstos na Resolução CVM 175 que independem de aprovação dos Cotistas ou nos casos mencionados no item XXIII abaixo;	Maioria das Cotas subscritas
II. observado o quanto previsto no item XXIII abaixo, destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, com ou sem Justa Causa, ressalvada a hipótese do item XXIV, abaixo;	Maioria das Cotas subscritas
III. destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
V. emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
VI. eventual aumento na Taxa de Administração;	Maioria das Cotas subscritas
VII. prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração, observadas as exceções estabelecidas no Regulamento que não requeiram aprovação dos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
VIII. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
IX. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
X. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XI. prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XII. aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIII. inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
XIV. aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
XV. aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas
XVI. liquidação da Classe nos termos da Cláusula 14.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
XVII. a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação do GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XVIII. a alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XIX. dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XX. contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas
XXI. a indicação de membros para compor a equipe-chave do GESTOR, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
XXII. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXIII. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis e normas aplicáveis quaisquer alterações ao Regulamento que (I), direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR; e/ou (b) reduzam ou alterem adversamente para o GESTOR os termos e	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
condições aplicáveis à Taxa de Gestão, à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Performance, sem a sua concordância expressa, ou (II) que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia (incluindo Renúncia Motivada do GESTOR), substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa.	
XXIV. a substituição do GESTOR por uma de suas Afiliadas.	Maioria das Cotas subscritas

- 13.3** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 13.4** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência das leis e normas aplicáveis; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; (c) envolver redução da Taxa de Gestão, Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, por proposta do GESTOR; As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea “c” ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.
- 14.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo Valor Justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas na Cláusula 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido na Cláusula 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida na Cláusula 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.3.8 Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 14.3.4 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 15.4** O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.

- 1.1.2** Na hipótese de saída ou substituição de até 2 (dois) membros da equipe-chave do GESTOR dentro de um período de 2 (dois) anos, o GESTOR (i) deverá comunicar aos Cotistas sobre esse fato em até 10 (dez) dias contados da efetiva saída do segundo membro; e (ii) poderá: (a) contratar novos membros para compor a equipe-chave, ou (b) substituir tais pessoas por outros profissionais sêniores do GESTOR que tenham os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave, em qualquer caso independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

- 1.1.3** Caso 2 (dois) cargos da equipe-chave do GESTOR fiquem vacantes dentro de um período de 2 (dois) anos, o GESTOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas (ou requerer que o ADMINISTRADOR realize procedimento de consulta formal), no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da efetiva saída do terceiro membro, para que os Cotistas deliberem sobre a eleição de pessoas para ocupar os cargos que permanecerem vacantes, com base em lista apresentada pelo GESTOR. A gestão da Carteira da Classe poderá, a exclusivo critério do GESTOR, ser exercida por Afiliada do GESTOR que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, desde que mantidas as pessoas da equipe-chave do GESTOR, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações ou, empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 15.5.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

- 15.6** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.7** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, caso aplicável.

Auditoria

- 15.8** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Classe pagará, a título de taxa de administração ao ADMINISTRADOR, 0,15% (zero quinze por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre (a) o Capital Subscrito, durante o Período de Investimento, e (b) o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento. Não obstante o anteriormente mencionado, será devida ao ADMINISTRADOR uma remuneração mínima de R\$

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizada anualmente em janeiro de cada ano, pelo IGPM. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixadas neste Regulamento.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão está prevista em cada Apêndice de Tipo de Cota. Para fins do cálculo da Taxa de Gestão, o Capital Subscrito será corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas na Cláusula 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

16.1.1 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão será calculada e devida a partir da data de início do Período de Investimento, observado que os Cotistas que subscreverem suas Cotas após a data de início do Período de Investimento e até a Data do Fechamento Final, serão responsáveis por realizar o pagamento da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e demais despesas e encargos da Classe incorridos e/ou provisionados desde data de início do Período de Investimento, de forma retroativa e proporcional às respectivas participações na Classe, como se tivessem subscrito Cotas desde a data de início do Período de Investimento.

16.2 Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, a ser calculada e paga observado a regra geral abaixo e as especificidades mencionadas nos Apêndices I, II e III.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. não será devida Taxa de Performance ao GESTOR até que **(I)** as distribuições realizadas aos Cotistas representarem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas, acrescido do respectivo Benchmark, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento; e **(II)** seja aprovada a Metodologia de Cálculo e a fixação da Nota de Impacto de que trata a Cláusula 16.3 abaixo. Se o Comitê de Investimentos injustificadamente não tiver aprovado a Metodologia de Cálculo no prazo de que trata a Cláusula 16.3 abaixo, a Taxa de Performance do GESTOR será paga na proporção de que trata o inciso III desta Cláusula 16.2;

II. após cumprido o requisito previsto no inciso I acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do FUNDO, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do FUNDO não representados pela Taxa de Performance, serão pagos ao GESTOR, a título de Taxa de Performance, até que lhe seja pago o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as distribuições realizadas aos Cotistas nos termos do inciso I acima, observado o disposto no inciso V abaixo (“**Catch-Up**”);

III. após cumprido o requisito previsto no inciso II acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do FUNDO, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do FUNDO não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas e ao GESTOR na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de distribuições;

IV. sem prejuízo ao disposto no inciso III acima, o percentual devido ao GESTOR nos termos do item (a) do inciso III acima passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento) e, por consequência, o percentual devido aos Cotistas nos termos item (b) do inciso III acima passará a ser de 75% (setenta e cinco por cento), caso os Cotistas recebam, por meio de distribuições, um total igual ou superior a 3 (três) vezes o montante do capital integralizado; e

V. sem prejuízo ao disposto no inciso III acima, caso a Nota de Impacto não tenha sido atingida, o percentual devido ao GESTOR nos termos do item (a) do inciso III ou do item (a) do inciso IV acima, conforme for aplicável, será reduzido para 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, e, por consequência, o percentual devido aos Cotistas nos termos item (b) do inciso III ou do item (b) do inciso IV acima, conforme aplicável, passará a ser de 90% (oitenta por cento) ou 85% (oitenta e cinco por cento), respectivamente.

16.2.1 A Taxa de Performance será apurada e paga por ocasião do resgate de Cotas quando da liquidação do FUNDO, devendo tal valor ser separado em conta bancária em nome do GESTOR e com liberação vinculada à liquidação do FUNDO. Excepcionalmente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Taxa de Performance poderá ser apurada e paga por ocasião da amortização de Cotas.

16.3 A Nota de Impacto será calculada com base na Metodologia de Cálculo. A Metodologia de Cálculo será aprovada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada até o primeiro Dia Útil do mês subsequente ao término do Período de Investimento, observado o disposto na Cláusula 16.2.1. Não obstante o disposto anteriormente, as atividades de gestão e acompanhamento de impacto socioambiental do FUNDO terão início imediato, isto é, desde o primeiro investimento realizado pelo FUNDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

17.1.1 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

18.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas não-residentes no Brasil ("INR"):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº11.312"), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.

II. IOF:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento 1 ao Anexo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler Complemento 1 ao Anexo antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

20.1.2 Além do disposto na Cláusula anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado e o demais serão contabilizados pelo respectivo Valor Justo, de acordo com as regras de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

20.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado a Cláusula 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata a Cláusula 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos.

20.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos da Cláusula 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice I – Subclasse de Cotas A

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Apêndice I

SUBCLASSE DE COTAS A

O presente instrumento constitui o Apêndice I referente à Subclasse de Cotas A da CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice I em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

CLÁUSULA 1. Público-Alvo e Emissão.

1.1. A Subclasse de Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil.

CLÁUSULA 2. Valor da subscrição.

2.1. O valor de subscrição da Subclasse de Cotas A subscritas por INR corresponderá ao valor em reais resultante da conversão do valor em dólares informado pelo respectivo Cotista, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.

CLÁUSULA 3. Taxa de Gestão.

3.1. A Taxa de Gestão será de 1,65% (um vírgula oito por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre (a) o Capital Subscrito, durante o Período de Investimento, e (b) o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento.

CLÁUSULA 4. Taxa de Performance.

4.1. Regra Geral. Deverão ser observadas as regras e procedimentos gerais relacionados ao pagamento da Taxa de Performance conforme disposto na Cláusula 16.2 do Anexo I ao Regulamento.

4.2. Benchmark da Subclasse de Cotas A. Significa (i) para investidores residentes no Brasil: 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o somatório dos valores em reais utilizados pelos Cotistas para integralizar as de Subclasse de Cotas A e (ii) para INR, 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores em dólares utilizados pelos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas A para integralizar as Subclasses de Cotas A, convertidos em reais no momento de cada integralização, nos termos deste Regulamento.

Apêndice II – Subclasse de Cotas A

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Apêndice II

SUBCLASSE DE COTAS B

O presente instrumento constitui o Apêndice II referente às Subclasse de Cotas B da CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice II em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

CLÁUSULA 1. Público-Alvo e Emissão.

1.1. A Subclasse de Cotas B serão destinadas a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil.

CLÁUSULA 2. Valor da subscrição.

2.1. O valor de subscrição da Subclasse de Cotas B subscritas por INR corresponderá ao valor em reais resultante da conversão do valor em dólares informado pelo respectivo Cotista, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.

CLÁUSULA 3. Taxa de Gestão.

3.1. A Taxa de Gestão será de 1,85% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre (a) o Capital Subscrito, durante o Período de Investimento, e (b) o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento.

CLÁUSULA 4. Taxa de Performance.

4.1. Regra Geral. Deverão ser observadas as regras e procedimentos gerais relacionados ao pagamento da Taxa de Performance conforme disposto na Cláusula 16.2 do Anexo I ao Regulamento.

4.2. Benchmark da Subclasse de Cotas B. Significa (i) para investidores residentes no Brasil, 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o somatório dos valores em reais utilizados pelos Cotistas para integralizar as Subclasses de Cotas B; e (ii) para INR, 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores em dólares utilizados pelos Cotistas titulares de Subclasses de Cotas B para integralizar as Subclasses de Cotas B, convertidos em reais no momento de cada integralização, nos termos deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Atividades Restritivas”	Significam as atividades elencadas no Complemento 2 deste Anexo.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações emitidas pelas Sociedades Alvo; (ii) bônus de subscrição emitidos pelas Sociedades Alvo; (iii) debêntures simples emitidas pelas Sociedades Alvo; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark da Subclasse de Cotas A e da Subclasse de Cotas B”	Significa, (i) para investidores residentes no Brasil, 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o somatório dos valores em reais utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas, e (ii), para INR, 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores em dólares utilizados pelos Cotistas titulares de Cotas para integralizar as Cotas respectivas, convertidos em reais no momento de cada integralização, nos termos deste Regulamento e dos Apêndices
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	Significa a soma dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos), a qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre (a) o custo de aquisição do Ativo Alvo corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano, e (b) o Valor Justo do Ativo Alvo.
“Catch-Up”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 16.2, inciso II do Anexo da Classe.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento e compreendem as Subclasses de Cotas A e as de Cotas B.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Data do Fechamento Final”	Significa a data fixada pelo GESTOR, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Primeira Emissão.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição,

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS.
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	significa, com relação ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários ou administração fiduciária. Para fins de esclarecimento, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no inciso (iii), será considerado uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Metodologia de Cálculo”	Significa os critérios e premissas de avaliação a serem definidos de comum acordo entre o GESTOR e os Cotistas com base (i) nas melhores práticas de mercado adotadas no início do Período de Desinvestimento do FUNDO, e (ii) em metodologias desenvolvidas por organizações internacionais que sejam referência em impacto socioambiental, tais como a GIIN (Global Impact Investing Network) e a B-IA (B Impact Assessment) da organização B-Lab., ou organizações que venham a substituí-las.
“Nota de Impacto”	Significa a nota de impacto socioambiental do Fundo.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe-Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe-chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Renúncia Motivada do GESTOR”	Será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração no Regulamento que, exceto pelo disposto da Cláusula 13.4, direta ou indiretamente, (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do GESTOR, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do GESTOR, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo GESTOR sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas que atuem, direta ou indiretamente, por meio de negócios e/ou projetos com impactos sociais e/ou ambientais nas áreas de educação, saúde, habitação, água e saneamento, energias renováveis, serviços financeiros e de tecnologia em todo o território nacional ou no exterior.

Anexo I ao Regulamento - Glossário

VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Sociedades Investida”	Significam as Sociedades Alvo que recebam investimento do FUNDO.
“Subclasse de Cotas A”	Significa a Subclasse de Cotas A de emissão da Classe, com as características específicas constantes no Apêndice I deste Regulamento.
“Subclasse de Cotas B”	Significa a Subclasse de Cotas B de emissão da Classe, com as características específicas constantes no Apêndice II deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos da Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos da Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita na Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita na Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita na Cláusula 16.1 acima e seguintes deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor Justo”	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pelo ADMINISTRADOR.

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 1

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:

- (i) o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente.

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

- (vii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (ix) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (x) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou,

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATIVAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos de Aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (v) Risco de Perda do Impacto Socioambiental: a Classe e as Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco de ter resultados de impactos socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento da Classe; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial.
- (vi) Políticas ASG: Sociedades Investidas que tenham como critérios políticas ASG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a carteira da Classe possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a política ASG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a políticas ASG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance da Classe podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem política ASG. As Sociedades Investidas que seguem políticas de ASG não estão isentas de

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa política ASG e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (vii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (viii) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (ix) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (x) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (xi) Risco de Coinvestimento: o FUNDO poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (xii) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser

COMPLEMENTO 1 – FATORES DE RISCO

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (vi) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

COMPLEMENTO 2 – ATIVIDADES RESTRITIVAS

CLASSE ÚNICA DO VOX TECH FOR GOOD GROWTH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ATIVIDADES RESTRITIVAS

- produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do país onde a Sociedade Alvo desenvolva atividades, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo país onde a Sociedade Alvo desenvolva atividades.
- armas e munições.
- Tabaco.
- jogos de azar, cassinos e equivalentes.
- fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados.
- materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este item não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) ou outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida.
- fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este item não se aplica à aquisição e ao uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento).
- compostos de bifenilo policlorado (PCBs).
- produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste item, são produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas.
- pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste item, são pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e de Estocolmo (www.pops.int).
- substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste item, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio;
- pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5km (dois quilômetros e meio) de extensão.
- movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste item, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basileia (www.basel.int).
- poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste item, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que, atualmente, inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial (www.pops.int).